



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4277

Macapá, 08 de Outubro de 1984 – 2ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS, ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (N) Nº 021 de 10 de agosto de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e

Considerando, que pela Portaria Interministerial nº 07, de 30 de abril de 1980, dos Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado da Saúde e da Previdência Social, foi criado o Programa Nacional do Sangue e Hemoderivados - Pró Sangue;

Considerando, que o Pró-Sangue, tem por objetivo disciplinar o elenco de atividades relacionadas com a coleta e a utilização do sangue, a produção e a comercialização de seus derivados;

Considerando, que ao Governo Territorial, cabe através de Secretaria de Saúde, executar serviços de vigilância e fiscalização, bem como implantar e manter os Hemocentros,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar na Secretaria de Saúde e a esta subordinado, o Centro de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP.

Art. 2º - O cargo de Diretor do HEMOAP, será exercido por um Técnico, sem ônus para o Governo, designado pelo Governador.

Art. 3º - O Centro de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP - terá por finalidade:

- A centralização da coleta de sangue, utilizando obrigatoriamente a doação voluntária, não remunerada e universal;

- Produzir hemoderivados básicos, tais como: albumina, gama - globulina, fator anti-hemofílico e concentrados de elementos figurados, de maior interesse médico sanitário, con-

trolando sua distribuição, segundo critérios pré-definidos;

- Promover medidas de proteção à saúde do doador, capacitando-se para o tratamento de pacientes portadores de doenças do sangue;

- Instituir mecanismos de incentivo à permanência dos doadores no exercício desse nobre e humanitário ato social;

- Implantar sistema de coleta, classificação e armazenamento de dados clínicos e laboratoriais, concernentes aos doadores, para utilização como indicadores da saúde da população;

- Realizar o controle de qualidade do sangue e dos hemoderivados;

- Desenvolver o ensino e a pesquisa nos campos da Hematologia e da Hemoterapia, para formação de recursos humanos especializados, visando a plena capacitação científica e tecnológica do País, nesse setor.

Parágrafo Único - A estrutura, as atribuições e o funcionamento do HEMOAP, serão definidos em Regimento Interno, a ser aprovado pelo Governador.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de agosto de 1983
949 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (E) nº 029 de 04 de outubro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar EDMUNDO EVELIM COELHO, Procurador Geral do Governo deste Território e NILO SÉRGIO FRANCK, Sub chefe Militar do Gabinete do Governador, para substituírem ANTONIO CABRAL DE CASTRO e RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, na condição de Membro e Secretários, na Comissão de Alto Nível instituída pelo Decreto (E) nº 017, de 29 de julho de 1979.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião em Macapá, 04 de outubro de 1984
969 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0871 de 27 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980, e Ofício nº 0504/84-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, RAIMUNDO NONATO DA SILVA MAGINA, ocupante do emprego de Artífice de Mecânica, Código LT-ART-1002, Classe "Artífice", Referência NM-7, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, da Divisão de Trânsito e Transporte Rodoviária-DR/SOSP, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de setembro de 1984
969 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0872 de 02 de outubro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28000-000993-84-10-MI/DCA/BSB/84,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 0118, de 20 de janeiro de 1984, publicado no Diário Oficial do Território nº

4106, do dia 26 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a LUIZ DA SILVA REIS, matrícula nº 2.071.659, no cargo de Agente de Portaria, Código PL-1101.B, Classe "B", Referência NM-7, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a Referência NM-17, da Classe "C", de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 02 de outubro de 1984, 969 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0873 de 02 de outubro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.008457/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LINDACY DE MORAIS PIRES, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código M-601, Classe "C", Referência 1, (Cadastro nº 02055), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 24 de setembro a 23 de março de 1985, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 26 de abril de 1972 a 26 de abril de 1982.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 02 de outubro de 1984, 969 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0874 de 02 de outubro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 3.360,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 25.200,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 67.200,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 220,00

Número atrasado..... Cr\$ 300,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Parecer nº 132/84-PROG, incluso no Inquérito Administrativo, instaurado pelo Decreto (P) nº 0576 de 11 de junho de 1984,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar ao servidor FRANCISCO FERREIRA NEVES FILHO, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Código PC-405.B, Classe "B", Referência NM-25, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, a pena de suspensão por trinta (30) dias, convertida em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, a contar da data de publicação deste Decreto no Diário Oficial do Território, na forma do artigo 205, Parágrafo Único da Lei nº 1.711/52, de 28 de outubro de 1952, por infringência do artigo 194, item IV, da citada Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 01 de outubro de 1984, 96º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0880 de 03 de outubro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0637/84-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder dispensa a EDMILSON MARTINS RODRI - CUES, da função de Assistente, Código DAI-202.3, da Divisão de Administração Hospitalar-CMH/SESA, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião em Macapá, 03 de outubro de 1984, 96º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0881 de 03 de outubro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980, e Ofício nº 01161/84-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, BENEDITA SOUTO DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código PL-1101.B, Classe "D", Referência NM-7, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Promoção Social-SEPS, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, do Centro de Assistência ao Menor nº 03-DAM/SEPS, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do setentrião em Macapá, 03 de outubro de 1984, 96º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0888 de 04 de outubro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ALCY ARAÚJO CAVALCANTE, do Cargo em Comissão de Coordenador da Coordenadoria de Comunicação Social, Código DAS-101.1, do Gabinete do Governador-GABI, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de outubro de 1984, 96º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0889 de 04 de outubro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder dispensa a MIRIAM CAMELO DE FARIA, da Função de Assistente, Código DAI-202.3, da Coordenadoria de Comunicação Social/GABI, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de outubro de 1984, 96º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0890 de 04 de outubro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIRIAM CAMELO DE FARIA, para exercer a Função de Confiança de Coordenador da Coordenadoria de Comunicação Social, Código LT-DAS-101.1, do Gabinete do Governador-GABI, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de outubro de 1984, 96º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PORTARIA Nº 09/84 - JUCAP DE 28 DE SETEMBRO DE 1984

O Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 27 da Lei nº 4.726/65 regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do item XIII Art. 7º do Regimento Interno da JUCAP aprovado pelo Decreto (N) Nº 21 de 11.06.81,

Considerando, que o Sr. BENJAMIM ALMEIDA SOARES, Chefe da Seção de Registro do Comércio - SRC, estará em gozo de férias regulamentares no período de 01. a 30.10.84,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. SOCORRO DE NAZARÉ NOGUEIRA GUEDES, Agente Administrativo, para exercer em substituição o Cargo de Chefe da Seção de Registro do Comércio durante o impedimento do Titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ em Macapá 28 de setembro de 1984.

ABDALLAH HOUAT
Presidente - JUCAP

PROCESSO Nº 0042/84

CONVÊNIO Nº 503/84 - SUDAM

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$. 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS) NA REALIZAÇÃO DA PESQUISA "LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO NAS COMUNIDADES RURAIS DOS MUNICÍPIOS DE MACAPÁ, AMAPÁ E MAZAGÃO".

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. ELIAS SEFER e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante designado EXECUTORA, neste ato representada pelo Governador Capitão-de-Mar-e-Guerra ANNIBAL BARCELLOS, resolveram firmar este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros para a EXECUTORA atender despesas com a realização da Pesquisa "Levantamento Sócio-Econômico nas Comunidades Rurais dos Municípios de Macapá, Amapá e Mazagão".

CLÁUSULA SEGUNDA: - Este acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A EXECUTORA se obriga a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o anexo Plano de Aplicação, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA: - Para a realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), em parcela única, logo após a aprovação do acordo pelo Conselho Deliberativo da SUDAM.

CLÁUSULA QUINTA: - A despesa em que importa a execução do presente convênio, no montante de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), corre à conta de recursos do Orçamento de Receita Diversas da SUDAM - Exercício de 1984, classificados em 4900 - Ministério do Interior - Entidades Supervisionadas - 4903 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - 3602 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Regional - 3000 - Despesas Correntes - 3200 - Transferências Correntes - 3210 - Transferências Intergovernamentais - 3211 - Transferências Operacionais - 02 - Outras Despesas Correntes, tendo referida despesa sido empenhada em 17.09.84, sob o nº 821/DEOF.

CLÁUSULA SEXTA: - A importância por este documento mencionada será depositada no Banco da Amazônia S/A. - BASA, em conta vinculada SUDAM/EXECUTORA, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O pessoal que a EXECUTORA a qualquer título utilizar na realização dos serviços objeto deste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA: - A EXECUTORA prestará contas dos recursos recebidos em decorrência deste convênio, no máximo

até 1 (um) mês após o término de sua vigência e de acordo com instruções expedidas pela Auditoria da SUDAM.

CLÁUSULA NONA: - A EXECUTORA deverá enviar à SUDAM, a cada trimestre de vigência do convênio, Boletim de Acompanhamento Trimestral devidamente preenchido, e ao seu término, Relatório Final circunstanciado sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA: - A execução do convênio ficará sujeita à fiscalização técnico-financeira da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria legalmente habilitada e de notória idoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: - Qualquer solicitação feita pela SUDAM, no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela primeira, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: - Está compreendida na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso aos trabalhos relacionados com o plano de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Fica a EXECUTORA obrigada a dar destaque à colaboração financeira recebida da SUDAM, em toda e qualquer divulgação feita em torno do objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Sujeitar-se-á a EXECUTORA às cominações de ordem civil e penal cabíveis, no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego dos recursos recebidos da SUDAM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Este acordo poderá ser modificado através de termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, bem assim pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A solicitação de aditamento por parte da EXECUTORA, devidamente justificada, deverá dar entrada no setor competente da SUDAM, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Este Convênio se regerá por suas cláusulas e condições, pela legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 5.173 de 27.10.66 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de setembro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território
Federal do Amapá

ELIAS SEFER
Superintendente da SUDAM

TESTEMUNHAS: Miryam Ribeiro Borges
Joceli Nogueira Martins

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$. 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), VISANDO A EXECUÇÃO DA PESQUISA "LEVANTAMENTO SÓCIO ECONÔMICO NAS COMUNIDADES RURAIS DOS MUNICÍPIOS DE MACAPÁ, AMAPÁ E MAZAGÃO", DESTAQUE DO PROJETO 3602 - APOIO À PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ORÇAMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA SUDAM - EXERCÍCIO DE 1984 (PROCESSO Nº 000042/84)

PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos destinados ao Governo do Território Federal do Amapá, para realização da Pesquisa "Levantamento Sócio-Econômico nas Comunidades Rurais dos Municípios de Macapá, Amapá e Mazagão..... Cr\$ 4.000.000,00

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO E LEILÃO

O Doutor Dorival Barboza, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Primeira Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Porteiro dos Auditórios, devidamente autorizado por este Juízo, promoverá em hasta pública, a venda do (s) bem (ns) abaixo discriminado, penhora do (s) nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 707/82, requerida por INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS contra INDÚSTRIA MADEIREIRA DO AMAPÁ LTDA, no âmbito do Fórum - Av. Amazonas, nº 26, no dia 15 de outubro de 1984, às 13:00 horas, em primeiro (a) Leilão, por preço igual ou acima da avaliação, não havendo licitante, será realizado (a) o (a) segundo (a) Leilão, no dia 25 de outubro de 1984, às 13:00 horas, pelo maior lance oferecido, tendo o (s) bem (ns) as seguintes características: "Uma (01) Serra de Fita ref. 901 marca INVICTA, avaliada em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Fica executado intimado das datas designadas, através do presente Edital, caso não seja intimado pessoalmente.

E, quem o (s) mesmo (s) quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local determinado, ciente de que a venda será feita à vista, em dinheiro em espécie ou através de cheque visado, ou, ainda mediante caução idônea.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos interessados, passou-se o presente Edital em mais três (03) vias de igual teor, sendo que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpria na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Raimunda Borralho Alves, Atendente judiciário, datilografei. Eu, MARIA DA PAZ DOS SANTOS ATHAYDE, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

DORIVAL BARBOZA
Juiz de Direito

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO E LEILÃO

O Doutor Dorival Barboza, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Primeira Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Porteiro dos Auditórios, devidamente autorizado por este Juízo, promoverá em hasta pública, a venda do (s) bem (ns) abaixo discriminado, penhora do (s) nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 1.107, requerida FAZENDA NACIONAL contra LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, no âmbito do Fórum - Av. Amazonas, nº 26, no dia 15 de outubro, às 17:00 horas, em primeiro (a) Leilão, por preço igual ou acima da avaliação, não havendo licitante, será realizado (a) o (a) segundo (a) leilão, no dia 25 de outubro de 1984, às 17:00 horas, pelo maior lance oferecido, tendo o (s) bem (ns) as seguintes características: Uma máquina de escrever elétrica, marca OLIVETTE, modelo, TEKNE-06, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Fica o executado intimado das datas designadas, através do presente Edital, caso não seja intimado pessoalmente.

E, quem o (s) mesmo (s) quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local determinado, ciente de que a venda será feita à vista, em dinheiro em espécie ou através de cheque visado, ou, ainda mediante caução idônea.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos interessados, passou-se o presente Edital em mais três (03) vias de igual teor, sendo que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpria na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria de Fátima A.B. Barros, Técnica, judiciário, datilografei. Eu, Maria da Paz dos Santos

atos Athayde, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

MARIA DA PAZ DOS SANTOS ATHAYDE
Diretora de Secretaria da
Vara Cível Substituta

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO E LEILÃO

O Doutor Dorival Barboza, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Primeira Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Porteiro dos Auditórios, devidamente autorizado por este Juízo, promoverá em hasta pública, a venda do (s) bem (ns) abaixo discriminado, penhora do (s) nos autos da Ação de EXECUÇÃO nº 15.522/84, requerida CONFECÇÕES WALESKA LTDA, estabelecida na cidade de São Paulo-SP, contra F. W. A. RIBEIRO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Rio Pedreira, nº 06, no âmbito do Fórum - Av. Amazonas, nº 26, no dia 16 de outubro de 1984, às 16:00 horas, em primeiro (a) Leilão, por preço igual ou acima da avaliação, não havendo licitante, será realizado (a) o (a) segundo (a) LEILÃO, no dia 30 de outubro de 1984, às 16:00 horas, pelo maior lance oferecido, tendo o (s) bem (ns) as seguintes características: "Um (01) completo de sala com duas poltronas pequenas e um sofá; um (01) conjunto de sala de jantar com buffet em fórmica na cor marrom e uma mesa com pés em ferro e fórmica na cor azul; uma (01) geladeira marca Consul super luxo azul; um (01) armário de cozinha em fórmica cor azul e branco com quatro portas e duas gavetas, acompanhado com uma mesa redonda em fórmica branca; um (01) fogão IPANEMA de quatro bocas azul; um (01) liquidificador BRITÂNIA tipo SLC".

Fica o executado intimado das datas designadas, através do presente Edital, caso não seja intimado pessoalmente.

E, quem o (s) mesmo (s) quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local determinado, ciente de que a venda será feita à vista, em dinheiro em espécie ou através de cheque visado, ou, ainda mediante caução idônea.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos interessados, passou-se o presente Edital em mais três (03) vias de igual teor, sendo que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpria na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria das Graças Silva de Queiroz, Escrevente, auxiliar datilografei. Eu, Maria da Paz dos Santos Athayde, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

MARIA DA PAZ DOS SANTOS ATHAYDE
Diretora de Secretaria da
Vara Cível Substituta

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 08/84-CETA

A Presidente do Conselho de Educação do Território do Amapá, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as Conselheiras MARIA DAS GRAÇAS SOUTO DO NASCIMENTO e DAISY CAMPOS DO NASCIMENTO para constituírem a Comissão Especial que deverá proceder estudos sobre a solicitação feita pela Secretaria de Educação e Cultura através de seu ofício nº 4034/84 e emitir parecer a respeito do assunto no menor espaço de tempo possível.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho de Educação, Macapá, 19 de setembro de 1984.

PROFª. MARIA ALVES DE SÁ
Presidente do CETA, em exercício

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO AMAPÁ - APIAM, aprovação do Estatuto Social e eleição dos dirigentes: Aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 1.984 (Um mil novecentos e oitenta e quatro), reuniram-se as pessoas nomeadas e qualificadas ao final, após convocação regular, para deliberarem sobre a fundação da Associação dos Apicultores do Amapá - APIAM - com a seguinte Ordem do Dia: a)-aprovação do Estatuto Social; b)-eleição dos primeiros dirigentes; e c)-assuntos diversos de interesse social. Por aclamação, foi indicado o Senhor WALTER RODRIGUES DE LIMA, para presidir os trabalhos da Assembléia, que por sua vez convidou a mim, JANICE HELENA DA SILVA CRUZ, para secretariar os trabalhos. Composta a mesa, o Senhor Presidente falou dos objetivos da reunião e discorreu sobre as perspectivas da apicultura na Região. Em seguida passou aos temas da Ordem-do-Dia, Informando aos presentes que já se achava sobre a Mesa, um exemplar do Estatuto Social padrão, recomendado pela Federação Brasileira de Apicultura, o qual ele considerava para esta oportunidade, podendo o mesmo, vir a ser alterado pelos associados em Assembléia própria para acomodar melhor os interesses e condições regionais, se assim vier a ser considerado e determinou a mim que fizesse, em voz alta, a leitura do respectivo projeto de Estatuto, que se acha redigido nos seguintes termos: "ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO AMAPÁ - APIAM" - Capítulo I: DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO E FINALIDADE: Art. 1º - A Associação dos Apicultores do Amapá é uma sociedade civil sem fins lucrativos, designada abreviadamente de "APIAM" constituída aos 08 de agosto de 1.984 pelos signatários da Ata de Fundação, caracteriza-se como Entidade de Classe e promocional da apicultura, para defender o interesse dos apicultores filiados e promover o desenvolvimento da apicultura em sua área de jurisdição em estreita cooperação com os órgãos oficiais e as diretrizes a serem instituídas e promulgadas pela Confederação Brasileira de Apicultura, Ministério da Agricultura, e Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado. Art. 2º - A Associação, de duração indeterminada, terá sua sede na cidade de Macapá, Rua Tiradentes nº 469, foro jurídico, comarca de Macapá e área territorial correspondente a todos os municípios do Amapá. Parágrafo Único - A área territorial ou jurisdição, poderá ser alterada a medida que se fundarem novas associações, mediante aprovação da Diretoria da Associação e da Federação quando houver. Art. 3º - São finalidades da Associação: a) - promover a união dos apicultores, os técnicos e pessoas ligadas a apicultura, para o intercâmbio técnico, social e cultural; b) - defender os direitos, interesse e prerrogativas dos apicultores em geral; c) - fomentar o estudo e a difusão da apicultura racional; d) - organizar exposição, feiras, de natureza apícola, concedendo diplomas, medalhas e troféus aos melhores expositores; e) - realizar encontros de Apicultores com objetivos de promover o intercâmbio técnico, promoções sociais, culturais, conferências, festas e outros atos análogos; f) - facilitar, aos associados a aquisição de livros, jornais e revistas sobre apicultura, assim como promover a revenda de materiais e equipamentos apícolas, dentro de suas possibilidades e recursos; g) - prestar assistência técnica econômica e social aos seus associados, através de departamentos especializados; h) - divulgar através dos meios disponíveis, assuntos de apicultura; i) - aplicar e cumprir as determinações e diretrizes emanadas da Conferência Brasileira de Apicultura, e demais órgãos oficiais dirigentes da política apícola brasileira; j) - colaborar na aplicação das Leis atinentes à vida apícola; l) - dentro das possibilidades, instalar e manter uma Sede; m) - promover pelos meios a seu alcance, o ensino de apicultura através da realização de cursos, treinamentos, etc; n) - promover o cadastramento dos apicultores de sua área territorial; o) - promover o registro de apiários de conformidade com a legislação em vigor; p) - elaborar o mapa apícola da área para controle da localização dos apiários, exigindo a localização com afastamento de 3.000 metros do apiário já existente e registrado anteriormente; q) - promover a vigilância sanitária apícola levando ao conhecimento das autoridades sanitárias toda e qualquer anormalidade registrada nas abelhas da área; r) - designar um representante da Associação em todos os municípios integrantes de sua área territorial; s) - promover o estudo e pesquisa sobre apicultura dentro de suas possibilidades; t) - deixar a Entidade associativa superior imediata, informada sobre o desenvolvimento da apicultura, através de relatórios periódicos, sugerindo medidas e providências que se fizerem necessárias para o bem estar da apicultura e o progresso da apicultura. Capítulo II - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 4º - São órgãos da administração a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal. Art. 5º - A Diretoria compor-se-á de: a) - Presidente; b) - Vice-Presidente; c) - Primeiro Secretário; d) - Segundo Secretário; e) - Primeiro Tesoureiro; f) - Segundo Tesoureiro. Art. 6º - Os membros da Diretoria são eleitos por voto secreto ou livre em Assembléia Geral, e seu mandato terá a duração de 02 (dois) anos, poden-

do inclusive ser reeleito. Art. 7º - Compete à Diretoria coletivamente: a) - exercer a administração da Associação; b) - conceder ou recusar a admissão de sócio, bem como determinar a sua exclusão na forma do Estatuto; c) - autorizar as despesas superiores a 50 (cinquenta) ORTN'S; d) - tomar medidas necessárias à realização das finalidades da Associação; d) - convocar pelo seu presidente as reuniões ordinárias e extraordinárias das Assembléias Gerais; f) - promover, dentro das suas possibilidades e recursos, comemorações de datas próprias. Art. 8º - A Diretoria poderá reunir-se e deliberar com a maioria dos seus membros. Art. 9º - O Presidente é o executor das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral e o representante legal da Associação perante a Federação das Associações ou Confederação Brasileira de Apicultura e em Juízo ou fora dele, podendo nesta qualidade com a aprovação da Diretoria ou da Assembléia Geral delegar poderes. Art. 10 - Compete ao Presidente: a) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e o da Assembléia Geral; b) - abrir as sessões das Assembléias Gerais, e pedir a esta, a indicação do respectivo presidente, quando se tratar de eleições ou tomada de contas; c) - solucionar os casos de urgência, submetendo-se, em seguida à aprovação da Diretoria; d) - Ordenar o pagamento das despesas autorizadas e autorizar as despesas até o limite indicado no item "c", do Art. 7º; e) - assinar com o Secretário as Atas das sessões; f) - assinar a correspondência da Associação; g) - assinar com o tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de valores; h) - tomar medidas ou praticar atos executórios dos direitos e interesse patrimoniais da Associação controlando e exigindo o cumprimento destes Estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da Administração; i) - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral uma exposição das atividades da Associação; j) - fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria; k) - designar, entre os sócios, os diretores representantes e dos departamentos técnicos; l) - convocar as Assembléias Gerais, e reuniões da comissão Fiscal; m) - participar, pessoalmente, ou por intermédio de um dos membros da Diretoria, da Assembléia Geral da Federação das Associações ou da Confederação Brasileira de Apicultura, na inexistência de uma Federação; n) - Assinar convênios, ajustes e contratos de natureza oficial e privada, que virem a realização de promoções apícolas em sua área territorial. Art. 11º - Compete ao Vice-Presidente substituir, eventualmente, o Presidente e exercer as funções de Diretor do patrimônio da Associação. Art. 12º - São atribuições do Primeiro Secretário: a) - atender os expedientes e ter sob sua guarda, devidamente organizado o arquivo da Associação; b) - redigir ou fazer redigir a correspondência e assinar que não for da alçada do Presidente; c) - lavrar ou fazer as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias gerais; d) - superintender os demais serviços da Secretaria. Art. 13º - Ao Segundo Secretário, além de caber-lhe a tarefa de substituir eventualmente o Primeiro Secretário, a ele está o encargo de colaborar na manutenção da biblioteca da Associação. Art. 14º - Ao Primeiro Tesoureiro compete: a) - arrecadar as jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos; b) - assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relativos à movimentação de valores; c) - organizar o balanço anual e os investimentos financeiros e patrimoniais da Associação; d) - pagar as despesas autorizadas; e) - prestar esclarecimentos sobre assuntos financeiros à Diretoria e ao Conselho Fiscal quando for solicitado. Art. 15º - Compete ao Segundo Tesoureiro, além de substituir eventualmente o Primeiro Tesoureiro, encarregar-se das atribuições de Diretor da Sede, podendo ser-lhe nessa circunstância atribuídas as tarefas da arrecadação e pagamento de pequenas despesas da Associação. Art. 16º - Perde automaticamente o mandato, o membro da Diretoria que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas. Art. 17º - São inelegíveis para os cargos de administração os sócios correspondentes os menores de idade, os analfabetos e os estrangeiros. Capítulo III - DO CONSELHO FISCAL - Art. 18º - O Conselho Fiscal, eleito pela mesma forma que a Diretoria e com mesmo tempo de mandato desta, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes e terá as seguintes atribuições: a) - examinar os balancetes apresentados pela tesouraria; b) - examinar sempre que achar necessário, a escrituração social, devendo inclusive, emitir parecer a respeito. Art. 19º - O Conselho que na sua primeira sessão elegerá seu respectivo Presidente, pode ser convocado; a) - por iniciativa do seu próprio Presidente; b) - por determinação da Presidência da Diretoria; c) - por convocação da maioria dos membros da Diretoria; d) - o requerimento de 2/3 (dois terços) dos sócios. Art. 20º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento ou renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade no quadro social. Capítulo IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 21º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se compõe de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos e tem por faculda-

de deliberar e resolver dentro da Lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes as atividades e fins da Associação. Art. 229 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente num dos quatro primeiros meses do ano para: a) - tomar conhecimento do relatório do Presidente; b) - discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço contábil e atos do exercício anterior; c) - propor concessão de títulos de beneméritos; d) - resolver, em grau de recurso, os casos de exclusão dos sócios; e) - discutir, e resolver, quaisquer assuntos de interesses sociais, apícolas ou da própria Apicultura; f) - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal. Art. 239 - A Assembleia ordinária ou extraordinária será sempre realizada em virtude da convocação do Presidente, em hora por este determinado e de acordo com estes Estatutos ou requerimento da Diretoria, ou ainda por requerimento de 2/3 (dois terços) dos sócios quites em pleno gozo de seus direitos. § 1º - Da convocação da Assembleia extraordinária, deverá constar os motivos que a determinaram e os assuntos que deverão ser tratados. § 2º - É vedado a discussão e votação nas assembleias extraordinárias de materiais diferentes às que determinaram sua respectiva convocação. § 3º - A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e através de circulares ou outros meios de comunicação a juízo da Diretoria. Art. 249 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária se constitui, funciona e delibera validamente em primeira convocação com a maioria absoluta e em segunda com qualquer número de sócios. § Único - A Segunda convocação dar-se-á no intervalo de duas horas a contar da verificação de número da primeira. Art. 259 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, não sendo permitido o uso do voto por meio de procuração. Art. 269 - As votações serão secretas e nominais e os votantes farão uso do voto à medida que forem chamados. Art. 279 - As sessões da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária serão abertas e presididas pelo Presidente em exercício, salvo no caso de tomada de contas e eleições, quando então este pedirá à casa a indicação de quem as deve presidir. § Único - Os sócios que convocados, não tiverem comparecido à Assembleia, ficam considerados como tendo aprovado tudo o que nelas tiver sido deliberado. Capítulo V - DOS SÓCIOS - Art. 289 - A Associação é constituída de número ilimitado de sócios. Art. 299 - São admitidos as seguintes categorias de sócios: a) - Fundadores; b) - contribuintes; c) - colaboradores; d) - beneméritos; e e) - correspondente. § 1º - São sócios fundadores os sócios cujo nome consta na Ata de Fundação da Associação. § 2º - São sócios contribuintes as pessoas naturais ou jurídicas que forem proposta e aceitas em sessão de Diretoria e pagarem as contribuições sociais. § 3º - São sócios colaboradores as pessoas não apicultores ou entidades que desejam colaborar financeiramente com a Associação sem direito a voto. § 4º - São beneméritos os sócios que tenham prestado a Associação serviços tão relevantes que a Assembleia Geral os julgue merecedores deste título. § 5º - São sócios correspondentes as pessoas que domiciliadas em outros Estados colaboram com a Associação em assuntos do interesse da mesma. Art. 309 - Só poderão votar e serem votados os sócios fundadores, beneméritos e contribuintes e em gozo de seus direitos, de acordo com estes estatutos. § 1º - O sócio correspondente é isento de pagamento da taxa social, porém, poderá fazê-lo por livre e espontânea vontade em valor a seu critério. § 2º - Desde que um sócio fundador ou contribuinte receba o título de benemérito o pagamento da taxa social passará a ser facultativo. Art. 319 - Os sócios não respondem pelos compromissos assumidos pela Associação. Art. 329 - São direitos dos sócios: a) - votar e ser votado; b) - tomar parte nas Assembleias e nelas apresentar, por escrito qualquer proposta ou indicação con-
dizentes com os fins da Associação, bem como discutir e votar; c) - assistir as reuniões comuns da Diretoria, nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação, podendo, inclusive, participar das discussões caso tratar-se de matéria relevante, se estiver em condições de prestar informações interessantes, à juízo da mesma; d) - beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar e nas condições que esta possa; e) - solicitar da Associação a defesa junto aos poderes públicos de questões de caráter geral, uma vez que beneficiem os apicultores; f) - pleitear por intermédio da Associação, favores que sejam legitimamente conferidos aos criadores de abelhas seus sócios; g) - frequentar a biblioteca da Associação; h) - pedir demissão do quadro social, uma vez quitado com a tesouraria; i) - gozar em geral, das vantagens que lhes são conferidas por estes estatutos. Art. 339 - A exclusão do sócio dar-se-á: a) - por conta própria, mediante pedido de demissão estando quites com a tesouraria; b) - por eliminação, pelo não pagamento das contribuições por mais de seis meses; c) - por expulsão em virtude de falha grave, à juízo da Diretoria. § 1º - Da decisão da Diretoria expulsando o sócio, caberá re-

curso para a Assembleia Geral. § 2º - O sócio que se retirar da Associação poderá em qualquer tempo, ser readmitido, a juízo da Diretoria desde que pague nova jóia. § 3º - O sócio eliminado por falta de pagamento das contribuições, também poderá ser readmitido pagando as contribuições atrasadas até a data de readmissão. Capítulo VI - DO FUNDO SOCIAL - Art. 349 - O fundo social da Associação será constituído: a) - das jóias e contribuições dos sócios individuais; b) - das subvenções que venham a ser criadas e lhe forem atribuídas; c) - das doações e legados; d) - dos bens móveis e imóveis e suas rendas; e) - dos lucros que resultarem das atividades sociais. Art. 359 - Os fundos sociais serão empregados na execução de programas estabelecidos pela Diretoria, na aquisição de bens móveis, imóveis, material de consumo, bem como, no custeio das despesas de pagamento de serviços prestados por terceiros. Art. 369 - Os saldos existentes serão recolhidos a um ou mais estabelecimentos de créditos e de livre escolha da Diretoria. Art. 379 - No caso de dissolução da Associação, seus bens materiais e financeiros, repositados os débitos contraídos com terceiros, reverterão em favor favor da qualquer entidade imediatamente superior, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias a contar da data de sua extinção. § Único - Fundo este prazo e os bens Patrimoniais da Associação não tiverem o destino previsto neste artigo, reverterão em favor da Federação das Associações de Apicultores ou da Confederação Brasileira de Apicultura caso não exista Federação no Estado. Capítulo VII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 389 - O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos. Art. 399 - O exercício de qualquer cargo administrativo será gratuito. Art. 409 - As vagas dos cargos administrativos que decorrerem em virtude de morte, exclusão ou renúncia serão preenchidas automaticamente pelos seus respectivos sucessores legais até o não preenchimento que dar-se-á por indicação do Presidente em exercício e a homologação dos demais membros da Diretoria da Associação. § Único - Caso o vacância verificar-se antes da metade do respectivo mandato o seu provimento será feito através da Assembleia Geral Ordinária. Art. 419 - Esta Associação filiar-se-á à Federação das Associações de Apicultores quando houver a Confederação Brasileira de Apicultura, cumprindo-lhe assim adaptar-se às normas e diretrizes da referida entidade. Art. 429 - É vedada dentro das dependências da Associação a discussão de qualquer questão de caráter pessoal religioso ou política-partidária. Art. 439 - A Associação será dissolvida quando assim deliberar a Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, e com autorização expressa da Federação Associação Apícolas ou Confederação Brasileira de Apicultura, na ausência da primeira, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios quites e em pleno gozo dos direitos sociais, em primeira convocação e com um terço em segunda convocação. Art. 449 - A Associação para o desenvolvimento de promoções técnicas ou cumprimento de programas vinculados ao Ministério da Agricultura ou Secretaria da Agricultura ou outras Entidades provenientes de convênio ou Ajustes deverá constituir um Departamento técnico sob responsabilidade de um Profissional devidamente credenciado, designado pelo Presidente com a aprovação da Diretoria constante em Ata. Art. 45 - Objeto - vando o respeito às normas vigentes, a Associação de acordo com as diretrizes normativas existentes e outras que venham a ser promulgadas, criará os Conselhos e Departamentos técnicos necessários para o seu fiel cumprimento. Art. 469 - O presente Estatuto deverá ser registrado no Cartório competente e, posteriormente na Federação das Associações Apícolas, ou Confederação Brasileira de Apicultura não havendo Federação. Art. 479 - A Diretoria elaborará Regimento Interno que cuidará dos casos omissos neste Estatuto, regulamentando-o, estabelecendo normas para a ordem interna. § Único - A Diretoria poderá alterar a seu critério e anualmente, os dispositivos do Regimento Interno. Art. 489 - O presente Estatuto vigorará a partir de sua aprovação. Terminada a leitura foi o mesmo colocado em discussão e em seguida em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Ato contínuo o Sr. Presidente colocou em discussão o item "b" da ordem do dia e solicitou aos presentes que se manifestassem sobre a apresentação dos nomes para preencherem os órgãos dirigentes da Entidade. Após entendimento, Sr. Francisco das Chagas Silveira Reis propôs e indicou a seguinte chapa: para Presidente WALTER RODRIGUES DE LIMA, para Vice-Presidente JOSÉ LUIZ DE BARROS Primeiro Secretário, JANICE HELENA DA SILVA CRUZ, para Segundo secretário, ANA RITA DA SILVA SIQUEIRA, para primeiro Tesoureiro, RICARDO DA CUNHA ANDRADE, para Segundo Tesoureiro, JORGE SARMENTO VIEIRA, e Para o Conselho Fiscal, como membros efetivos, BRUNO VERAS NASCIMENTO, ELIO DE ALMEIDA CORDEIRO e EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE, para suplentes, ZELDE KIAS ALVES DE ARAÚJO; CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO, CLÁUDIO JOÃO ZORTHÉA, propôs ainda, que a manifestação da Assembleia se desse por aclamação a fim de se agilizar os trabalhos. O Sr. Presidente colocou em discussão e inconstituinte

em votação as duas proposições, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade nas formas propostas, ficando a Diretoria, ora eleita, com os poderes necessários à execução dos demais procedimentos de registros e legalização final da entidade. Sobre o item "C" da ordem-do-dia foi franqueada a palavra aos presentes, para quem desejassem fazer uso. Após a colocação de várias questões de ordem, o associado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA REIS colocou em proposição no sentido de que a Assembleia manifestasse sobre as taxas sociais e sugeriu o valor equivalente em cruzeiro de 01 (uma) ORTN como joia na admissão dos sócios e mais o equivalente a 01 (uma) ORTN por trimestre e ainda que os sócios fundadores ficassem isentos do pagamento da referida taxa de admissão. Colocadas as proposições em votação, foram todas aprovadas sem reservas. Pedindo a palavra o Sr. JOSÉ LUIZ DE BARROS ARAÚJO propôs que a representação do Associado Campus Avançado do Amapá pudesse vir a ser representada por qualquer um dos seus Diretores. Colocada a matéria em votação verificou-se a sua aprovação. O Sr. Presidente propôs consignar em Ata um voto de agradecimento ao Campus Avançado do Amapá, na pessoa do seu Diretor Geral, Sr. JOSÉ LUIZ DE BARROS ARAÚJO ao Ministério da Agricultura, Delegacia Federal do Amapá na pessoa do Sr. BRUNO VERAS NASCIMENTO; a Secretaria de Agricultura do Território Federal do Amapá na pessoa do Sr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES, pelos inestimáveis apoios e incentivos ao surgimento da APIAM. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos, pelo tempo necessário, a lavratura da presente Ata. O que após feito, foi a mesma lida e chada conforme pelos presentes. Em seguida declarou-se encerrada os trabalhos com os agradecimentos a todos e os votos de sucesso à nova Entidade. Seguiu-se as assinaturas de todos os presentes: JANICE HELENA DA SILVA CRUZ, brasileira, solteira, administradora, identidade RG nº 41.921 SEGUP-AP e CPF nº 129 432 822 - OO WALTER RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, solteiro, Empresário, identidade RG nº 85 652 DPF/DF e CPF nº 000 722 731 - 00 - CAMAÍPI AGROINDUSTRIAL LIMITADA, CGC/MF nº 05 123 435/0001 - 47 - VERTENTE AGRÍCOLA LIMITADA, CGC/MF nº 00 658 781/0001 - 06 CLÁUDIO JOÃO ZORTHÉA, brasileiro, solteiro, médico veterinário, identidade RG nº 118 639 SEGUP-AP e CPF nº 183953459 - 04 - JORGE SARMENTO VIEIRA, brasileiro, solteiro, estudante identidade RG nº 86 571 - SEGUP-AP - RICARDO DA CUNHA ANDRADE, brasileiro, solteiro, Engenheiro civil, identidade RG nº 1.167.709 SSP/PE - JOSÉ LUIS DOS RAMOS ARAÚJO, brasileiro, casado médico veterinário, identidade RG nº 408003 IPF/RJ e CPF nº 015665207-20 - FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA REIS, brasileiro, solteiro, Estatístico, identidade RG nº 6163 - CONFE, e CPF nº 061 161 673 - 49 - ANA RITA DA SILVA SIQUEIRA, brasileira, solteira, Professora, identidade RG nº 1678802 SSP-AP e CPF nº 192 476 724 - 49 CÉSAR BERNARDO DE SOUZA, brasileiro, casado, Téc. Ciências Agrícolas, identidade RG nº M-250/598 - MG e CPF nº 546 171 977 - 53 - ELIO DE ALMEIDA CORDEIRO, brasileiro, casado, Téc. Ciências Agrícolas, identidade RG nº 3.984.900 - AP e CPF 543 431 437-91 LINDOMAR CONCEIÇÃO DAS CHAGAS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro Técnico Agrícola, identidade RG nº 164 331 - AP e CPF nº... 019 839 408 - 01 - JOSÉ MARIA SOUZA RODRIGUES, brasileiro, casado, Téc. Agrícola - MERCIA MARIA SALES DE ANDRADE; OAB-PA - M-165 - BRUNO VERAS NASCIMENTO, brasileiro, casado, Engº Agrônomo, CREA 34.048, identidade RG nº 151 511/ MA e CPF nº 460 203 067 - 04 - EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico veterinário, CRMV - 14 0126 14 - ZELDE KIAS ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, Funcionário Público, identidade RG nº 3553 - SSP-AP - MARIO ALBERTO MARTINS, brasileiro, casado, técnico agropecuário, identidade RG nº 13.069.080 -SSP/SP, CPF nº 020582548-64 - AURIZETE GOMES DE MOURA, brasileira, solteira, Engº Agrônomo, identidade RG nº 1.506.229 - SSP/SP e CPF nº 244536174-53 - RALPH HENRIQUES, brasileiro, solteiro, Engº Agrônomo, identidade RG nº 412.660 e CPF nº 450287707-78.

Cópia fiel do livro de Atas.

JANICE HELENA DA SILVA CRUZ
Secretária

WALTER RODRIGUES DE LIMA
Presidente

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO E LEILÃO

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Porteiro dos Auditórios, devidamente autorizado por este Juízo, promoverá em hasta pública, a venda do (s) bem (ns) abaixo discriminado, penhora do (s) nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 958, requeri-

da SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB contra LUIZ HERALDO NOBRE JARDIM, no átrio do Forum - Av. Amazonas, nº 26, no dia 19 de outubro, às 16:00 horas, em primeiro (a) Leilão, por preço igual ou acima da avaliação, não havendo licitante, será realizado (a) o (a) segundo (a) Leilão, no dia 30 de outubro de 1984, às 15:00 horas, pelo maior lance oferecido, tendo o (s) bem (ns) as seguintes características: Um Freezer, cor vermelha, tamanho médio, com duas tampas cromadas em aço inox, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Fica o executado intimado das datas designadas, através do presente Edital, caso não seja intimado pessoalmente.

E, quem o (s) mesmo (s) quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local determinado, ciente de que a venda será feita à vista, em dinheiro em espécie ou através de cheque visado, ou, ainda mediante caução idônea.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos interessados, passou-se o presente Edital em mais três (03) vias de igual teor, sendo que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpria na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria de Fátima A. B. Barros Técnica, judiciário, datilografei. Eu, LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JCJ - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 06 de novembro de 1984, às 12 horas, na sede desta Junta, à Av. Duque de Caxias nº 116, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por ALCEMIRA PALMERIM BARATA CONTRA BOITE AQUARIUS bens esses encontrados à Av. Maranhão nº 753 - Paço e que são os seguintes: 1 - Um congelador marca prosdócimo Freezer, modelo 322201, serie CB-108177, cor azul-claro, com as portas de cor branca, em perfeito estado de conservação e funcionamento. O qual foi avaliado em Cr\$..... 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

2 - Um congelador, marca Prosdócimo modelo 338401, serie EA-086679, cor vermelha com as portas de cor branca, em perfeito estado de conservação e funcionamento. O qual foi avaliado em Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Macapá, 04 de outubro de 1984. Eu (Rdo Paulo Borges) Of. de Justiça Avaliador datilografei. E Eu, (Euton Ramos) Diretor de Secretaria, subscrevo.

ANTONIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ALDENOR SANTANA BRITO e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA.

Ele é filho de Atanas Aires de Brito e de Maria Santana Brito.

Ela é filha de Nair da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 04 de outubro de 1984

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada
em Exercício